

DECRETO Nº 41, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença para a Exploração dos Meios de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e Locais de Acesso Comum do Município de Barra do Corda – MA e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença para a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos e locais de acesso comum, pelo uso de anúncios, cartazes, letreiros, programas, emblemas, quadros, placas, avisos, outdoors, mostuários, sejam eles luminosos ou não;

CONSIDERANDO a necessidade do recadastramento dos contribuintes e possíveis usuários dos meios de publicidade elencados do Município de Barra do Corda – MA; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o prazo para análise e validade da utilização de publicidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o necessário recadastramento para a utilização e exploração dos meios de publicidade previstas no Art. 147 e seguintes da Lei nº 029 de 26 de novembro de 1997 e Art. 79 da Lei nº 043 de 30 de dezembro de 2002, para os contribuintes – usuários, do Município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º Considera-se publicidade, para fins deste Decreto as seguintes: os meios de publicidade nas vias e logradouros públicos e locais de acesso comum, pelo uso de anúncios, cartazes, letreiros, programas, emblemas, quadros, placas, avisos, outdoors, mostuários, sejam eles luminosos ou não, desde que visíveis ao público;

Art. 3º Todas as solicitações para o licenciamento das publicidades que se refere o presente deverão ser formalizadas através de requerimento próprio, que será disponibilizado no ato do recadastramento, seguido da documentação necessária.

§1º O requerimento para o recadastramento **deverá ser protocolado** junto a **Secretaria de Meio Ambiente**, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.**

§2º Para fins de recadastramento dos contribuintes e usuários, o prazo é de 30 (trinta dias), a contar de **08 de julho a 08 de agosto de 2021**.

§3º O usuário do serviço perderá o direito à exploração para a publicidade em caso de não comparecimento.

§4º Havendo interrupção no exercício da exploração, o mesmo deverá ser requerido pessoalmente na Secretaria supramencionada, mediante justificativa, não se eximindo o contribuinte do pagamento da respectiva taxa mensal.

§5º As taxas serão cobradas de acordo com o Código Tributário do Município, Lei nº 043 de 30 de dezembro de 2002, conforme tabela específica e anexo III da referida legislação que dispões sobre os valores.

§6º Os requerimentos de licença para instalação de publicidade deverão indicar:

- a) Alvará de licença para localização no Município;
- b) Local de exibição com endereço completo, nome do proprietário e dimensões;
- c) Natureza do material a ser empregado e definição do tipo de suporte; – que ficarão sob responsabilidade do usuário;
- d) Autorização do proprietário com firma reconhecida;

Art. 4º Para a liberação do alvará de publicidade a fachada deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação.

Art. 5º Devem recolher a taxa de licença para publicidade todas as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade. É de competência da Prefeitura do Município de Barra do Corda - MA, através da Secretaria de Meio Ambiente, orientar, fiscalizar e licenciar os anúncios de publicidade.

§1º A espécie de publicidade fixada em imóveis, públicos ou não, desde que visíveis em vias e logradouros públicos é taxada no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao mês;

Art. 6º Será vedada a publicidade:

- a) Que vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação ou iluminação;
- b) Que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou iminente;
- c) Que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização, placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras de interesse público;
- d) Que caracterize sobreposição de letreiros ou anúncio;
- e) Que atente a moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso de estandarte em eventos especiais, devidamente regulamentados por decreto.

Art. 7º Em casos de riscos para pedestres, bens públicos ou terceiros, a publicidade será retirada de imediato.

Art. 8º O disposto nesta lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a legislação federal específica.

Art. 9º Após os trâmites legais, a Secretaria competente confeccionará e entregará a respectiva licença ao contribuinte.

§1º Os próximos recadastramentos serão realizados em momento oportuno, com a respectiva divulgação de novo prazo para reabilitação.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

Barra do Corda – MA, 08 de Julho de 2021.



Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA